

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.301, DE 2005

Altera os arts. 26, 39, 51, 82, 102 e 106 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso III, do § 4º, do Art. 46, da Lei nº. 8.078/1990, alterado pelo art. 1º do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa do Consumidor a seguinte redação:

Art. 46

§ 3º

III – na hipótese de pessoa que não compreenda as disposições contratuais, o fornecedor deve disponibilizar termos e condições que serão elaborados em linguagem que facilite o entendimento, sem prejuízo da adoção, a seu critério, de outras medidas com a mesma finalidade.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que a redação sugerida protege o direito do consumidor de forma mais abrangente, tratando-o como pessoa capaz de praticar os seus atos.

Sala da Comissão, de outubro de 2010.

ANDRÉ VARGAS
Deputado Federal PT/PR